



Estado da Paraíba
Prefeitura de Santa Cruz
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 08.999.690/0001-46



LEI MUNICIPAL Nº. 622¹, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

AUTOR: PODER EXECUTIVO | PREFEITO: PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - PB A DESTINAR 60% DOS VALORES RECEBIDOS PELO PRECATÓRIO DO FUNDEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da indenização/rateio com recursos extraordinários recebidos pelo Município em decorrência de decisão judicial relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do antigo FUNDEF, compreendendo o período de janeiro 2002 a dezembro de 2006 (período contemplado pelo precatório do FUNDEF) no percentual de 60% (sessenta por cento) do valor recebido pelo Município a título de precatório, obedecendo critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados.

Art. 2º Para fins de implementação do pagamento no art. 1º, deverá ser destinado, na forma de abono indenizatório, aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino de Santa Cruz-PB o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor principal do precatório (PRC230851-PB) conforme decidido pelo STF nos autos da ADPF 528, depositado em favor do município, expedido nos autos do processo judicial nº 00030963520074058202 (8ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba).

§ 1º – Farão jus ao abono indenizatório de que trata esta lei, os beneficiários que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

I – Os profissionais do magistério da educação básica que se encontravam em cargo, emprego ou função, integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Santa Cruz-PB, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período de janeiro 2002 a dezembro de 2006 (período contemplado pelo precatório do FUNDEF);



II - Os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, no período de janeiro 2002 a dezembro de 2006 (período contemplado pelo precatório do FUNDEF), ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

§ 2º - Em caso de falecimento dos profissionais elencados neste artigo, a comprovação ocorrerá mediante apresentação de documento comprobatório, do herdeiro ou beneficiário:

- a) Testamento;
- b) Inventário;
- c) Para aqueles que não possuem testamento ou inventário, por alvará judicial, nos termos da lei.

§ 3º - O valor a ser pago a cada profissional:

I - é proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica, no caso dos demais profissionais da educação básica previstos no inciso III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio definido no § 1º deste artigo.

Art. 3º Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal disporá sobre o processo de pagamento, conforme decidido na ADPF 528 e do valor destinado aos profissionais indicados no art. 2º desta lei, observando-se as seguintes diretrizes:

I - O valor a ser pago será proporcional aos meses de efetivo exercício na função/cargo de magistério na educação básica e fundamental do município de Santa Cruz-PB;

II - O valor será pago sob a forma de abono indenizatório excepcional, não incorporável aos vencimentos dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos, contemplados pelo rateio de que trata esta lei;

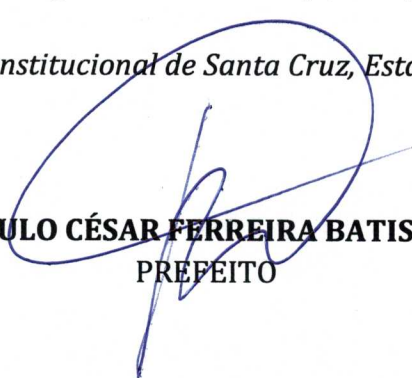
III – O valor a ser pago não sofrerá a incidência de contribuição previdenciária, devendo, contudo, sofrer a incidência de imposto de renda pessoa física, com base na alíquota prevista na legislação de regência.

Art. 4º Após a publicação desta lei, será relacionado de forma individual a lista nominal dos beneficiários do rateio, através de Decreto do chefe do Poder Executivo, obedecendo o critério de divisão deste artigo, após apresentação dos interessados que serão convocados por meio de Edital.

Art. 5º Em observância à Lei Complementar nº 101/2000, fica, desde logo, autorizada a criação ou remanejamento, por meio de Decreto, de dotação orçamentária específica para o cumprimento desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 15 de agosto de 2023.



PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO

(Originária do Projeto de Lei Municipal Nº. 008/2023)¹